

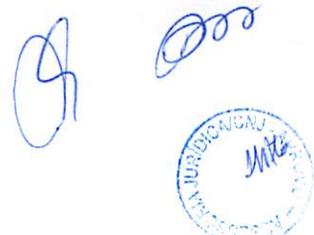
CONTRATO Nº 30/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA HOMERO REIS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO EM COMPETÊNCIAS ONTOLÓGICAS PARA OS GESTORES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Inexigibilidade de licitação - Processo Administrativo nº 351.725).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **HOMERO REIS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, com sede no Setor Comercial Norte, Edifício Central Park, Sala 1102, Brasília/DF, CEP 70070-000, telefone (61) 3034-7414, inscrita no CNPJ sob o nº 07.131.596/0001-08, neste ato representada por sua Administradora, **Liana Maria Rodrigues Reis**, RG 10.713 OAB/DF e CPF nº 144.760.701-59, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 25, II, c/c o artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo nº 351.725, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de treinamento em competências ontológicas para os gestores do **CONTRATANTE**, observados o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

Handwritten signature in blue ink and an official circular stamp of the Conselho Nacional de Justiça (CNJ) in blue ink.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) efetuar o pagamento, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- d) coordenar as atividades operacionais para concretização do treinamento;
- e) divulgar e reunir/convocar os participantes;
- f) promover avaliação, por intermédio de formulário, aos servidores participantes do treinamento;
- g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à execução do objeto deste contrato;
- h) notificar a **CONTRATADA** quanto a qualquer irregularidade encontrada no curso da execução dos serviços e solicitar sua imediata correção; e
- i) aplicar as sanções previstas neste contrato, diante da configuração das respectivas hipóteses de incidência.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- b) designar preposto com poderes para representação e para o recebimento de todas as comunicações referentes a este contrato;
- c) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso;
- d) disponibilizar equipe de professores com qualificação e experiência comprovada, conforme disposto na proposta comercial;
- e) assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia discriminada;
- f) fornecer *coffee-break*, almoço e material didático necessários ao desenvolvimento do treinamento e infraestrutura para execução dos seminários;

- g) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- h) apresentar lista de frequência ao final de cada etapa;
- i) certificar os participantes do programa;
- j) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- k) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- l) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- m) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- n) manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- o) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- p) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim;
- q) responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus profissionais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso e eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá executar os treinamentos de acordo com a metodologia, conteúdo programático e carga horária definidos no Projeto Básico e em sua proposta comercial.

Parágrafo primeiro – Os treinamentos serão ministrados na cidade de Brasília-DF.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá prover o local e instalações apropriadas para realização dos treinamentos.

Parágrafo terceiro - Todos os treinamentos deverão ser realizados dentro do prazo de vigência do contrato, observados os períodos estipulados no Anexo A.

Parágrafo quarto - Os treinamentos deverão ser prestados em dias úteis (de segunda a sexta-feira). Cada treinamento deverá ter uma carga diária de, no máximo, 8 (oito) horas.

Parágrafo quinto - Todo o material didático oferecido pela **CONTRATADA** para realização dos treinamentos deverá ser novo e de primeiro uso.

DA AVALIAÇÃO DOS TREINAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA – A avaliação dos instrutores será elaborada e aplicada pelo **CONTRATANTE**, no último dia de cada módulo, e será composta pelos seguintes itens: domínio do tema; clareza; atenção dos participantes; estímulo à participação do grupo; foco na apresentação do tema; e administração do tempo previsto.

Parágrafo primeiro - Será utilizada escala de 5 pontos, de 1 (discordo totalmente) a 5 (concordo totalmente), para cada item avaliado.

Parágrafo segundo – No mínimo 70% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 para o item avaliado ser considerado proveitoso.

Parágrafo terceiro – O resultado da avaliação de cada instrutor será utilizado como critério de aceitação dos serviços prestados, devendo ser considerado pela amostra de participantes como proveitoso, conforme parágrafo anterior, para no mínimo 5 dos 6 itens avaliados.

Parágrafo quarto – Caso o resultado da avaliação de instrutor seja considerado não proveitoso, os serviços prestados não serão aceitos e a **CONTRATADA** deverá oferecer novo treinamento, com outro instrutor, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O serviço objeto deste contrato será recebido após a conclusão de cada módulo, por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestada a nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo primeiro – O faturamento deverá ser entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado em parcelas, após a conclusão de cada módulo, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo quinto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços -

Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) por dia ou fração, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, bem como no atraso no atendimento às solicitações formais do **CONTRATANTE**, limitado a 5 (cinco) dias;

b.2) 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do prazo limite estipulado na subalínea anterior, limitado a 15 (quinze) dias;

b.2.1) no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias, com aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

b.2.2) no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, estará caracterizada a inexecução total da obrigação, sujeitando a **CONTRATADA** à penalidade prevista na subalínea b.3;

b.3) 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, ou sobre o valor do serviço não prestado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA ONZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitido a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2013, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2013NE000708, datada do dia 18 de novembro de 2013.

DO VALOR

CLÁUSULA TREZE – O valor total do presente contrato é de **R\$ 137.385,54 (cento e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, decomposto conforme quadro abaixo:

Módulo	Conteúdo Programático	Valor do seminário
1	Apresentação do Programa; Moar; a distinção da distinção; e os domínios básicos do observador, conversas públicas e privadas.	R\$ 27,477,10
2	O escutar; o falar; enfoque único e múltiplo; e rotinas defensivas.	R\$ 27,477,10
3	Afirmações e declarações; juízos; e crenças e valores.	R\$ 27,477,10
4	A coordenação de ações; estrutura da reclamação; e a distinção da confiança.	R\$ 27,477,10
5	Compromissos e recompromissos conversacionais; fechamento das conversas; avaliação do programa; e celebração.	R\$ 27,477,14
VALOR TOTAL		R\$ 137.385,54

Parágrafo único - Já estão incluídas no preço total todas as despesas, impostos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUATORZE – Os preços constantes da cláusula anterior são fixos e irremovíveis.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINZE – O presente contrato tem vigência de **6 (seis) meses**, a contar de sua assinatura, ou até o recebimento referente ao último módulo, o que ocorrer primeiro.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Liana Maria Rodrigues Reis
Liana Maria Rodrigues Reis
Administradora

ANEXO A DO CONTRATO Nº 30/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA HOMERO REIS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO EM COMPETÊNCIAS ONTOLÓGICAS PARA OS GESTORES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Inexigibilidade de licitação - Processo Administrativo nº 351.725).

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Módulo	Seminário (Conteúdo)	Período de realização				
1	1.Apresentação do programa. 2.Moar. 3.A distinção da distinção. 4.Os domínios básicos do observador 5.Conversas públicas e privadas.	22/11/2013 a 06/12/2013				
2	1.O escutar. 2.O falar. 3.Enfoque único e múltiplo. 4.Rotinas defensivas.		10/12/2013 a 13/01/2014			
3	1.Afirmações e declarações. 2.Juízos. 3.Crenças e valores.			17/01/2014 a 03/02/2014		
4	1.A coordenação de ações. 2.Estrutura da reclamação 3.A distinção da confiança.				07/02/2014 a 24/02/2014	
5	1.Compromissos e recompromissos conversacionais; 2.Fechamento das conversas. 3.Avaliação do programa. 4.Celebração					17/03/2014 a 18/03/2014



ANEXO B DO CONTRATO Nº 30/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA HOMERO REIS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO EM COMPETÊNCIAS ONTOLÓGICAS PARA OS GESTORES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Inexigibilidade de licitação - Processo Administrativo nº 351.725).

Evento	Participantes	Carga Horária	Hora-Aula	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Desenvolvimento de Competências Ontológicas Coaching	30	73	R\$ 62,73	R\$ 4.579,52	R\$ 137.385,54
VALOR GLOBAL (R\$)					R\$ 137.385,54

[Handwritten signature]